



# Diário Oficial

Ano VII - Palmas, Terça-Feira, 14 de Março de 1.995 - Nº 424

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 745, de 10 de março de 1.995.

*Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho para o Exercício de 1995.*

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS aprova e eu, Governador do Estado do Tocantins, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:

### TÍTULO I DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais).

Art. 3º - A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e fundos;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;
- III - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

| Especificação              | Valor       | RS 1,00            |
|----------------------------|-------------|--------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  |             |                    |
| Receita Tributária         | 642.076.000 |                    |
| Receita de Contribuições   | 155.856.000 |                    |
| Receita Patrimonial        | 120.000     |                    |
| Receita de Serviços        | 4.120.000   |                    |
| Transferências Correntes   | 30.600.000  |                    |
| Outras Receitas Correntes  | 401.400.000 |                    |
|                            | 49.980.000  |                    |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> |             |                    |
| Operações de Crédito       | 257.924.000 |                    |
| Alienação de Bens          | 123.200.000 |                    |
| Transferências de Capital  | 6.840.000   |                    |
| Outras Receitas de Capital | 25.184.000  |                    |
|                            | 102.700.000 |                    |
| <b>TOTAL</b>               |             | <b>900.000.000</b> |

Art. 4º - A despesa total observa o Programa de Trabalho constante do Anexo I desta Lei, apresentando, por órgãos, o seguinte desdobramento:

| ÓRGÃOS                                     | RECURSOS    |             | TOTAL       |
|--|-------------|-------------|-------------|
|  | ORDINÁRIOS  | VINCULADOS  |             |
| <b>1. PODER LEGISLATIVO</b>                | 33.240.000  | -           | 33.240.000  |
| 1.1 Assembleia Legislativa                 | 16.690.000  | -           | 16.690.000  |
| 1.2 Tribunal de Contas                     | 6.550.000   | -           | 6.550.000   |
| <b>2. PODER JUDICIÁRIO</b>                 | 14.350.000  | -           | 14.350.000  |
| 2.1 Tribunal de Justiça                    | 14.350.000  | -           | 14.350.000  |
| <b>3. MINISTÉRIO PÚBLICO</b>               | 9.679.500   | -           | 9.679.500   |
| 3.1 Procuradoria Geral de Justiça          | 9.679.500   | -           | 9.679.500   |
| <b>4. PODER EXECUTIVO</b>                  | 445.347.450 | 360.100.000 | 805.447.450 |
| 4.1 Governadoria                           | 43.846.500  | 14.535.000  | 58.381.500  |
| 4.2 Sec. de Administração                  | 7.901.000   | -           | 7.901.000   |
| 4.3 Sec. de Agricultura                    | 28.579.050  | 76.810.000  | 105.389.050 |
| 4.4 Sec. de Educação e Cultura             | 110.448.000 | 122.700.000 | 233.148.000 |
| 4.5 Sec. de Fazenda                        | 18.895.500  | -           | 18.895.500  |
| 4.6 Sec. de Governo                        | 1.710.400   | 600.000     | 2.310.400   |
| 4.7 Sec. de Ind. Comércio e Turismo        | 1.445.900   | 2.200.000   | 3.645.900   |
| 4.8 Sec. do Meio Ambiente e Rec. Hídricos  | 35.900.800  | 25.470.000  | 61.370.800  |
| 4.9 Sec. de Obras                          | 57.384.500  | 61.920.000  | 119.304.500 |
| 4.10 Sec. de Saúde                         | 52.145.600  | 53.000.000  | 105.145.600 |
| 4.11 Sec. Segurança Pública                | 13.480.000  | 1.165.000   | 14.645.000  |
| 4.12 Administração Geral do Estado - SEFAZ | 63.000.200  | -           | 63.000.200  |
| 4.13 Programação Especial do Estado-SEPLAN | 3.619.000   | 1.700.000   | 5.319.000   |
| <b>SUB-TOTAL</b>                           | 502.516.950 | 360.100.000 | 862.616.950 |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>             | 37.283.050  | -           | 37.283.050  |
| <b>TOTAL</b>                               | 539.800.000 | 360.100.000 | 900.000.000 |

Art. 5º - Além do montante fixado no artigo anterior, as despesas financiadas com recursos próprios das Fundações e Autarquias correspondem ao total de R\$ 65.404.970,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quatro mil e novecentos e setenta reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

| FUNDAÇÕES / AUTARQUIAS                                  | RECURSOS   |            | TOTAL      |
|---|------------|------------|------------|
|   | TESOURO    | PRÓPRIOS   |            |
| FUNDAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA                           | 17.414.000 | 500.000    | 17.914.000 |
| INST. PREV. E ASST. DOS SERV. DO EST. DO TOCANTINS      | 100.000    | 10.300.000 | 10.400.000 |
| SUPERINTENDÊNCIA LOTÉICA DO EST. DO TOCANTINS           | 3.500      | -          | 3.500      |
| UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS                     | 10.780.000 | 9.781.470  | 20.561.470 |
| INST. DE DESENV. RURAL DO EST. DO TOCANTINS - RURALTINS | 2.540.000  | 1.730.000  | 4.270.000  |
| INST. DE TERRAS DO EST. DO TOCANTINS - ITERTINS         | 1.029.000  | 4.100.000  | 5.129.000  |
| JUNTA COMERCIAL DO EST. DO TOCANTINS - JUCETINS         | 215.000    | 1.520.000  | 1.735.000  |
| DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN                       | 211.000    | 7.990.000  | 8.201.000  |
| FUNDAÇÃO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURALTINS            | 2.820.000  | 700.000    | 3.520.000  |
| <b>TOTAL</b>  | 29.103.500 | 36.301.470 | 65.404.970 |

Art. 6º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às suas unidades orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos adicionais, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações até o limite de 50% da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente atualizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:
  - a) da Reserva de Contingência;
  - b) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
  - c) de saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das Entidades Supervisionadas e de excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
  - d) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
  - e) do produto de operações de crédito;
  - f) de anulação de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei.
- II - realizar operações de crédito através da emissão de Títulos da Dívida Pública ou de empréstimos externos, autorizadas, quando necessário, por resolução do Senado Federal;
- III - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

Parágrafo único - Excluem-se do limite previsto no inciso I os créditos adicionais destinados à transferências constitucionais aos Municípios: à pessoal e encargos; à reserva de contingência; à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Art. 8º - A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho, de que trata o artigo 2º, combinado com o parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 4.320/64, classificadas no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por Portaria do Chefe do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral.

**TÍTULO II  
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS**

Art. 9º - A despesa do Orçamento de Investimento das empresas estatais, observada a programação constante no Anexo II desta Lei, é fixada em R\$ 82.836.000,00 (oitenta e dois milhões oitocentos e trinta e seis mil reais), e a receita prevista em igual valor, com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO   | RECURSOS          |                   | RS 1,00            |
|---|-------------------|-------------------|--------------------|
|   | TESOURO           | PROPRIOS          | TOTAL              |
| COMP DE DESENV DO EST DO TOCANTINS - COBETINS           | 4.130.000         | 10.900.000        | 15.030.000         |
| COMP DE COMUN DO EST DO TOCANTINS - COMUNICATINS        | 1.890.000         | 12.700.000        | 14.590.000         |
| COMP DE ARMAZEM DE SILOS DO EST DO TOCANTINS - CASITINS | 2.995.000         | 2.500.000         | 5.495.000          |
| COMP DE MINERAÇÃO DO EST DO TOCANTINS - MINERATINS      | 5.500.000         | 900.000           | 6.400.000          |
| COMP DE SANEAMENTO DO EST DO TOCANTINS - SANEATINS      | 24.000.000        | 11.300.000        | 35.300.000         |
| BANCO DO ESTADO DO TOCANTINS - BANEIINS                 | 1.000             |                   | 1.000              |
| <b>TOTAL</b>  | <b>58.536.000</b> | <b>44.300.000</b> | <b>102.836.000</b> |

Art. 10 - A despesa do Fundo Especial do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial do Estado do Tocantins - PROGREDIR, observando a programação constante no Anexo III desta Lei, é fixada em R\$ 200.300,00 (duzentos mil e trezentos reais), e a receita prevista em igual valor, com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO   | RECURSOS         |                   | RS 1,00           |
|---|------------------|-------------------|-------------------|
|   | TESOURO          | PROPRIOS*         | TOTAL             |
| FUNDO ESPECIAL DO PROG DE INCENTIVO AO DESENVOLV INDUSTRIAL - PROGREDIR | 93.300,00        | 107.000,00        | 200.300,00        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>93.300,00</b> | <b>107.000,00</b> | <b>200.300,00</b> |

**TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 - Os valores constantes desta Lei foram calculados a preço de julho de 1994, devendo ser corrigidos de acordo com o artigo 7º, Parágrafo Único, da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1995.

Art. 12 - Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude do procedimento adotado nos § 2º e § 3º, art. 26, da Lei nº 714, de 04.01.95, serão compensados pelas dotações orçamentárias aprovadas na presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 1995.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de março de 1995, 174º da Independência, 107º da República e 7º do Estado.

*Jose Wilson Siqueira Campos*  
**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
 Governador

*Guy de Fontgalland*  
**Guy de Fontgalland**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

*Livio William Reis de Carvalho*  
**Livio William Reis de Carvalho**  
 Secretário Chefe do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral em Exercício

*Adair de Lima e Silva*  
**Adair de Lima e Silva**  
 Secretário de Estado da Fazenda



**José Wilson Siqueira Campos**  
 GOVERNADOR

**Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro**  
 SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

**ESTADO DO TOCANTINS**

**SUMARIO**

**PROJETO DE LEI ORCAMENTARIA**

**ANEXO I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**PARTE A - CONSOLIDACAO DOS QUADROS ORCAMENTARIOS**

**EVOLUCAO DA RECEITA DO ESTADO**

**RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO**

**RESUMO GERAL DA DESPESA**

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA**

**DEMONSTRATIVOS DAS DESPESAS POR ORGAOS E FONTES DE RECURSOS**

**COMPARATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

**DEMONSTRATIVO POR ORGAOS, CONSOLIDANDO PROJETOS E ATIVIDADES**

**DEMONSTRATIVO POR FUNCOES, CONFORME AS FONTES DE RECURSOS**

**DEMONSTRATIVO POR ORGAOS, CONFORME O UNICULO COM OS RECURSOS**

**DEMONSTRATIVO POR FUNCOES, CONSOLIDANDO PROJETOS E ATIVIDADES**

**DEMONSTRATIVO POR FONTES, CONFORME AS CATEGORIAS**

**DEMONSTRATIVO POR ORGAOS E FUNCOES**

**DEMONSTRATIVO POR PROGRAMAS E CATEGORIAS ECONOMICAS**

**DEMONSTRATIVO POR SUBPROGRAMAS E CATEGORIAS ECONOMICAS**

**DEMONSTRATIVO POR FUNCOES, PROGRAMAS, SUBPROGRAMAS, PROJETOS E CATEGORIAS ECONOMICAS**

**DEMONSTRATIVO POR FUNCOES, PROGRAMAS, SUBPROGRAMAS, ATIVIDADES E CATEGORIAS ECONOMICAS**

**DEMONSTRATIVO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**